

O financiamento da educação e a Reforma Tributária

Financiamento da educação

- Receita de impostos (próprios e transferências) – CF, art. 212
- Salário-educação – contribuição sobre folha de pagamento (EC nº 53/2006)

Financiamento da educação vinculação

Vinculação constitucional – art. 212
LDBEN – art. 69

aplicação da receita de impostos e
transferências

União – nunca menos que 18%

Estados, DF e municípios – 25 % no mínimo

Financiamento da educação

impostos

Impostos Próprios		
União (CF, art.153)	Estados (CF, art. 155)	Municípios (CF, art. 156)
II	ICMS	IPTU
IE	IPVA	ISS
IR	ITCMD	ITBI
IPI		
IOF		
ITR		
IGF*		

Financiamento da educação

transferências

Transferências	Estados	Municípios
União	FPE	FPM
	IPI-Exp	IOF - Ouro
	IOF – Ouro	IR servidores municipais
	IR servidores estaduais	ITR
	Lei Kandir (Lei 87/96)	Lei Kandir (Lei 87/96)
	Impostos residuais	
Estado		IPVA (50%)
		ICMS (25%)
		IPI-exp

Financiamento da educação

Contribuição social

Contribuição social do salário educação	
Quota federal	Quota estadual e municipal
1/3 dos recursos gerados em todas as unidades da federação fica com a União	2/3 dos recursos gerados na unidade da federação e distribuídos entre estado e municípios baseado no número de matrículas de cada rede de ensino

A contribuição é calculada com base na alíquota de 2,5%, incidente sobre o total da folha de pagamento de empresas, públicas e privadas, vinculadas ao RGPS.

Destinada à educação básica

Financiamento da educação

Fundeb

Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

É uma subvinculação dos recursos oriundos de alguns impostos já destinados para a educação. Em cada estado, o Fundeb é composto por 20% das seguintes receitas:

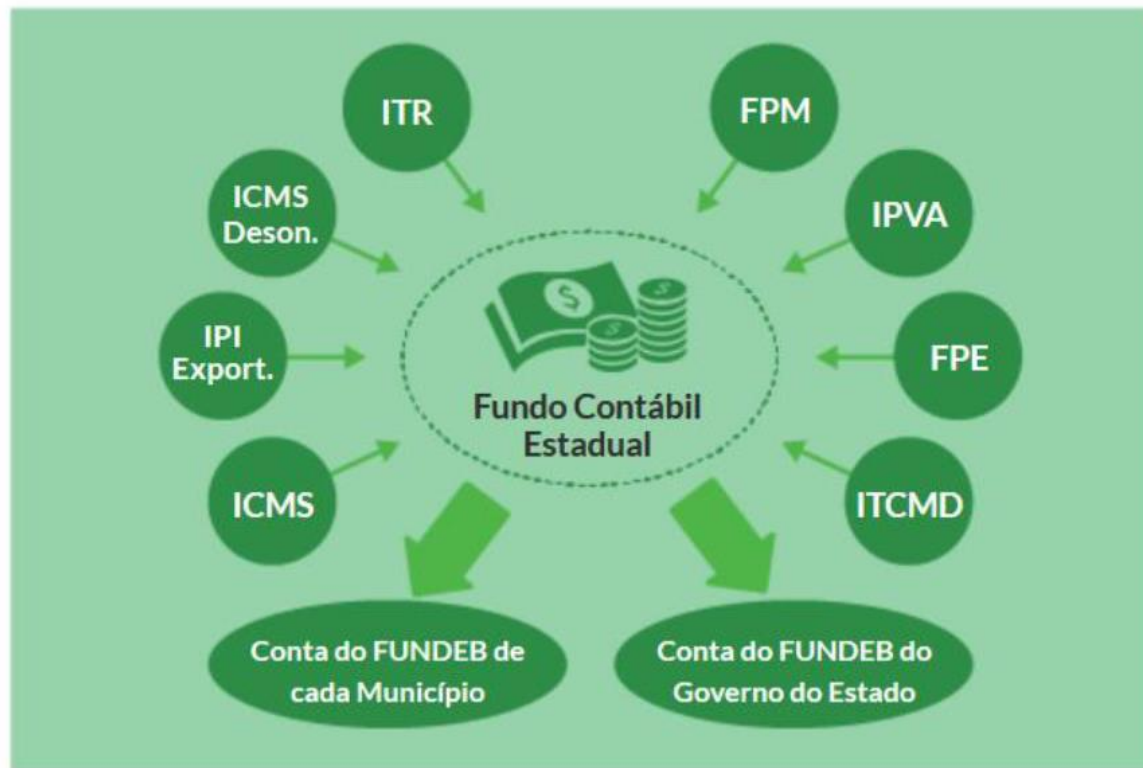


Imagem: Undime



Financiamento da educação

Teto de Gastos

Emenda Constitucional nº 95 – TETO DE GASTOS

Possibilidade de desvinculação dos recursos da educação

Simulação Teto de Gastos

Entre 2016 e 2019 a receita tributária cresceu 19% (união) média de 4% ao ano

Sem o teto	2016 receita tributária foi 100	2017 receita tributária foi 104	2018 receita tributária foi 108,16	2019 receita tributária foi 112,49	2020 receita tributária foi 116,99	2021 receita tributária foi 121,67
	Educação 2016: 18	Educação 2017: 18,72	Educação 2018: 19,46	Educação 2019: 20,24	Educação 2020: 21,05	Educação 2021: 21,90

Com Teto de Gastos

Educação
2018:
executado
2017
(18,72
+IPCA) =
19,42

Educação
2019:
executado
2018
(19,42
+IPCA):
20,10

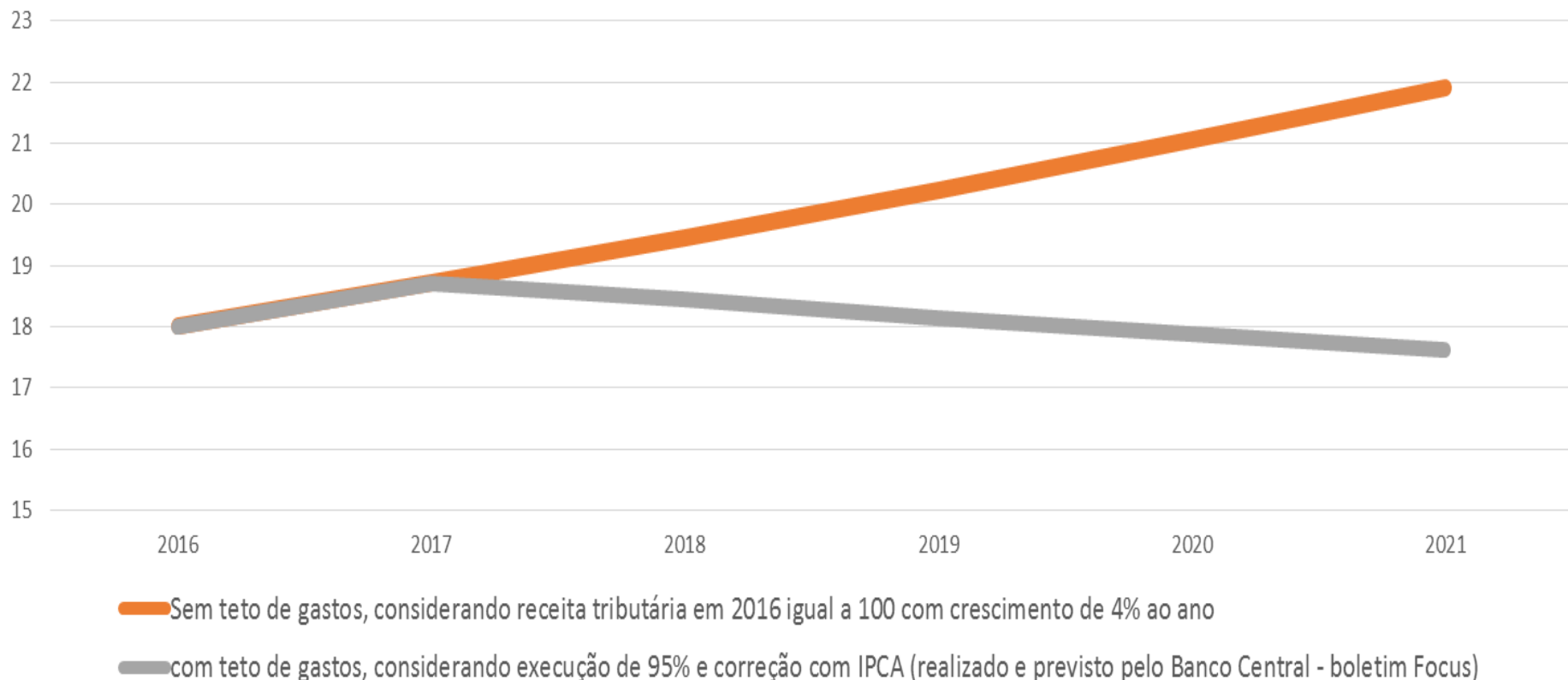
Educação
2020:
executado
2019
(20,10 +
IPCA):
20,87

Educação
2018:
executado
2017
(20,87+
IPCA):
21,65

Teto de Gastos

Comparativo da evolução do orçamento

Comparativo da Evolução do Orçamento Federal para Educação com e sem o teto de gastos



Reforma Tributária

Propostas de Emenda Constitucional (PEC) em tramitação

Câmara Federal – PEC 45/2019
Senado Federal – PEC 110/2019

Reforma Tributária

Justificativa

- Caótico
- Confuso
- O mais complexo do mundo
- Maiores índices de sonegação
- Mais regressivo do mundo
- Maior renúncia fiscal
- Maior carga sobre alimentos e medicamentos
- Incentiva a guerra fiscal

Fonte: Liderança da minoria na Câmara Federal

Reforma Tributária

Questões preliminares

Tributos indiretos
incidem sobre o
consumo

- Exemplos: ICMS, ISS

Tributos diretos
incidem sobre renda e
patrimônio

- Exemplos: IR, IPVA



PEC 45/2019
PEC 110/2019
SIMPLIFICAÇÃO

Reforma Tributária

Questões preliminares

Imposto sobre valor agregado (IVA) – conceito:

- **Incide sobre o consumo de bens e serviços;**
- incide sobre o valor agregado em cada etapa da cadeia produtiva desde a matéria-prima até o produto final

Reforma Tributária

Questões preliminares

Exemplo de cálculo do Imposto sobre valor agregado (IVA) – suposta alíquota de 27%

	Fornecedor de Matéria Prima	Indústria	Atacadista	Varejista	Consumidor
Preço do Produto	R\$ 2.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 4.000,00	
IVA acumulado	R\$ 540,00	R\$ 675,00	R\$ 810,00	R\$ 1.080,00	
IVA Recolhido na transação	R\$ 540,00	R\$ 675,00 -R\$ 540,00 R\$ 135,00	R\$ 810,00 -R\$ 675,00 R\$ 135,00	R\$ 1.080,00 -R\$ 810,00 R\$ 270,00	

Reforma Tributária

Similaridades das PECs

- **Extinguem tributos e os agregam em um, utilizando o conceito do IVA, criando o Imposto sobre Bens e Serviços – IBS**
- **Criam um imposto específico para alguns bens e serviços – Imposto Seletivo**
- **recolhimento no destino**

Reforma Tributária

IBS – Imposto sobre Bens e Serviços

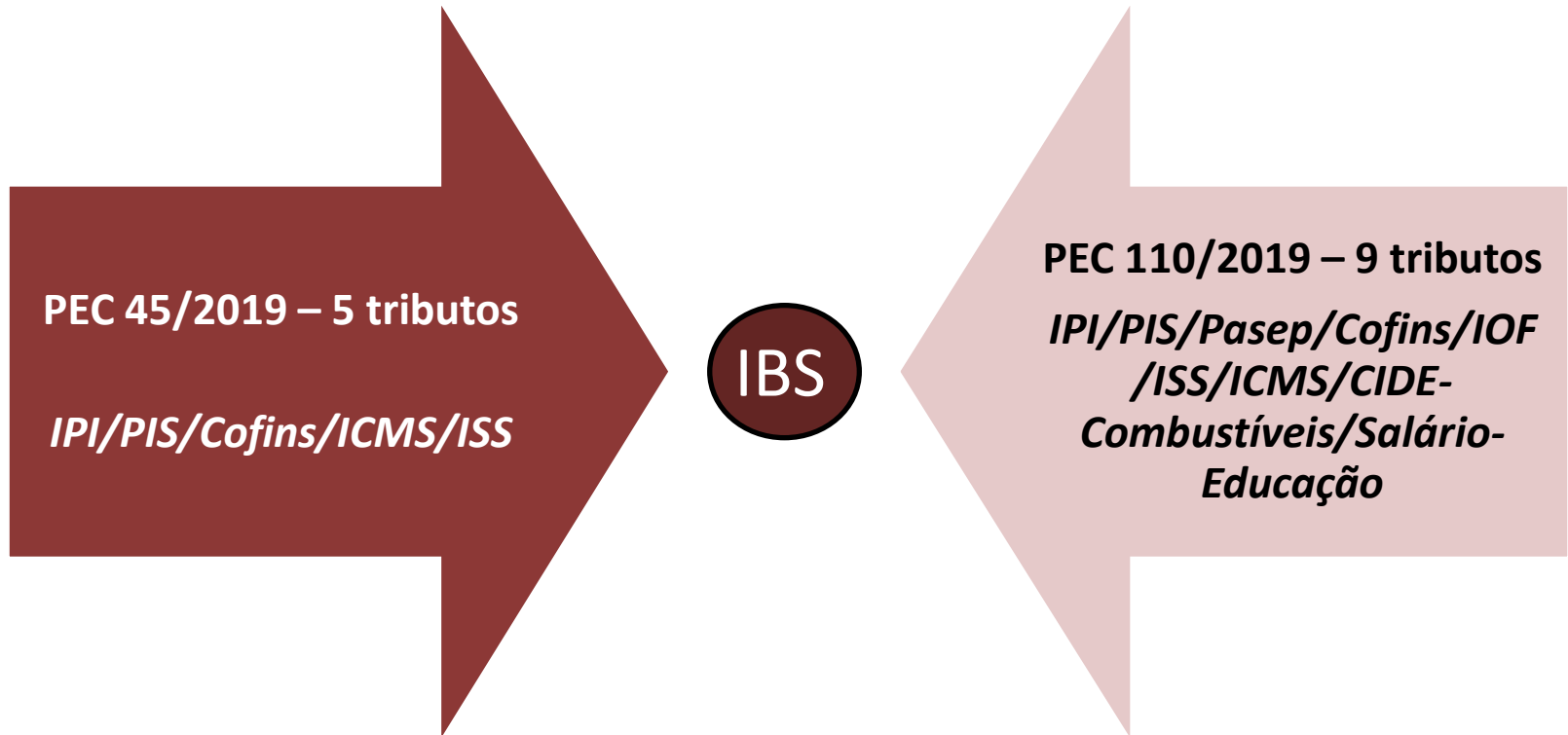
IBS – impostos agregados		
PEC 45/2019 – Câmara 5 tributos	PEC 110/2019 – Senado 9 tributos	
IPI	IPI	IOF
PIS	PIS	Pasep
Cofins	Cofins	ICMS
ICMS	ISS	CIDE - Combustíveis
ISS	Salário-Educação	

Incide sobre todos os produtos e serviços

Reforma Tributária

IBS – Imposto sobre Bens e Serviços

O IBS apresentado nas duas propostas utilizam o conceito do IVA



Reforma Tributária

Diferença entre as PECs

	PEC 45/2019	PEC 110/2019
Competência tributária	Tributo federal	Tributo estadual
Número de impostos substituídos	5	9
Determinação da alíquota	Cada ente pode fixar uma parcela da alíquota total do imposto acima da alíquota de referência	Lei complementar fixa as alíquotas com padrão nacional; alíquotas diferenciadas para alguns bens e serviços.
Concessão de benefícios fiscais	Não permite concessão	autoriza por meio de PLP para alimentos, medicamentos, transporte, saneamento, educação...

Reforma Tributária

Diferença entre as PECs

	PEC 45/2019	PEC 110/2019
partilha de arrecadação do IBS	<p>A alíquota é resultado da soma da subalíquota.</p> <p>Alíquotas de referência serão fixadas pelo Senado Federal à partir de estudo técnico do TCU;</p> <p>Cada ente federativo poderá alterar sua alíquota mediante lei complementar;</p> <p>A alíquota total do IBS poderá ter valores diferentes em cada município.</p>	Repasse de cota-parte



Reforma Tributária

Diferença entre as PECs

	PEC 45/2019	PEC 110/2019
Vinculação da arrecadação do IBS para a saúde e educação	Prevê irredutibilidade do somatório dos gastos de saúde e educação, mas permite que o ente federativo altere os percentuais de vinculação existentes hoje	Mantém as vinculações constitucionais em vigor, entretanto, ao extinguir a contribuição do salário-educação, retira recursos direcionados para a educação básica

Reforma Tributária

Aspectos positivos das PECs

- Simplifica
- Reduz judicialização
- Reduz possibilidades de sonegação
- Aumenta a “transparência” da carga tributária
- Acaba com a guerra fiscal

Reforma Tributária

Crítica as PECs

- Não propõe uma tributação progressiva da renda e patrimônio;
- Não reduz a tributação sobre consumo;
- Não inclui dispositivos que incentivem a sustentabilidade ambiental;
- Não considera salvaguardas e manutenção de investimentos que gerem desenvolvimento regional
- Pode gerar impactos negativos nos gastos sociais (seguridade social, saúde e educação)

Reforma Tributária Justa e Solidária



MENOS DESIGUALDADE.
MAIS BRASIL

Reforma Tributária Justa e Solidária

- Proposta da *Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados*
- Inspirada na Reforma Tributária Solidária, construída a partir de estudos coordenados pela Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (ANFIP) e Federação Nacional do Fisco Estadual e Distrital (FENAFISCO)



Fonte: Liderança da minoria na Câmara Federal

Reforma Tributária Justa e Solidária

Sistema Tributário Brasileiro

Composição da Carga Tributária por bases de incidência em % - OCDE e Brasil 2015

Base de Tributação	Brasil	OCDE
Renda	18,3%	34,1%
Patrimônio	4,4%	5,5%
Consumo	49,7%	32,4%
Outros	27,6%	28,0%
Total da carga tributária em relação ao PIB	32,6%	34,0%

Carro e moto pagam IPVA – Jatos, lancha, lates não pagam.

Penaliza mais pobres, favorece mais ricos => aumenta a concentração da renda

É preciso alterar a composição da carga tributária brasileira.

Proposta se referencia nos modelos de tributação da OCDE

Fonte: Liderança da minoria na Câmara Federal

Reforma Tributária Justa e Solidária

Princípios

Os tributos **terão** caráter pessoal e serão graduados, de forma **progressiva**, conforme a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte. (CF, art. 145, §1º)

O sistema tributário nacional, em seu conjunto, não pode produzir efeitos gerais regressivos na distribuição da renda dos contribuintes. (CF, art. 145, §3º)

Os tributos devem contribuir para (i) a promoção da sustentabilidade ambiental; (ii) o desenvolvimento regional, reduzindo assimetrias intra e inter regionais; e (iii) ações e serviços públicos de educação e saúde. (CF, art. 145, §4º)

Reforma Tributária Justa e Solidária

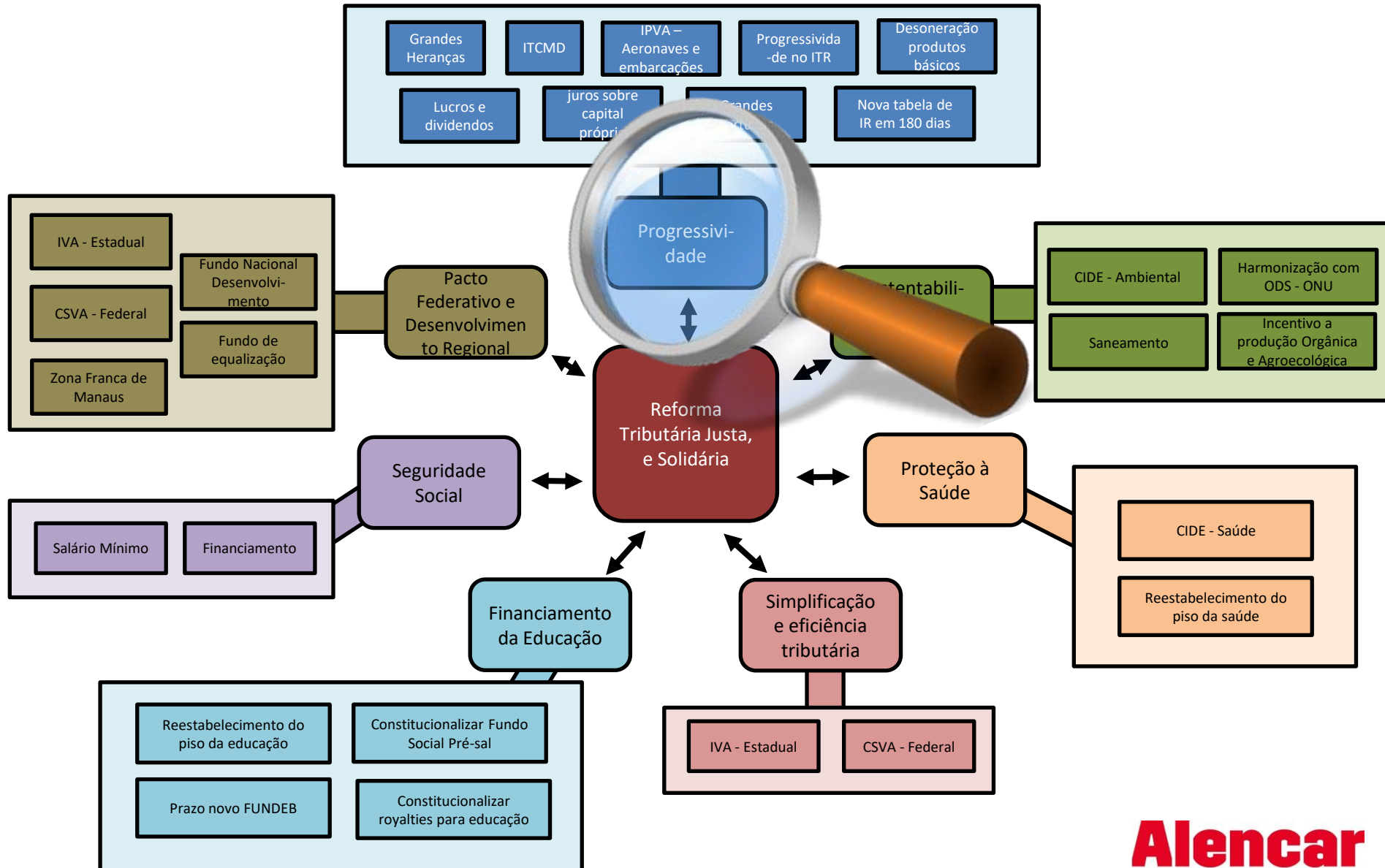
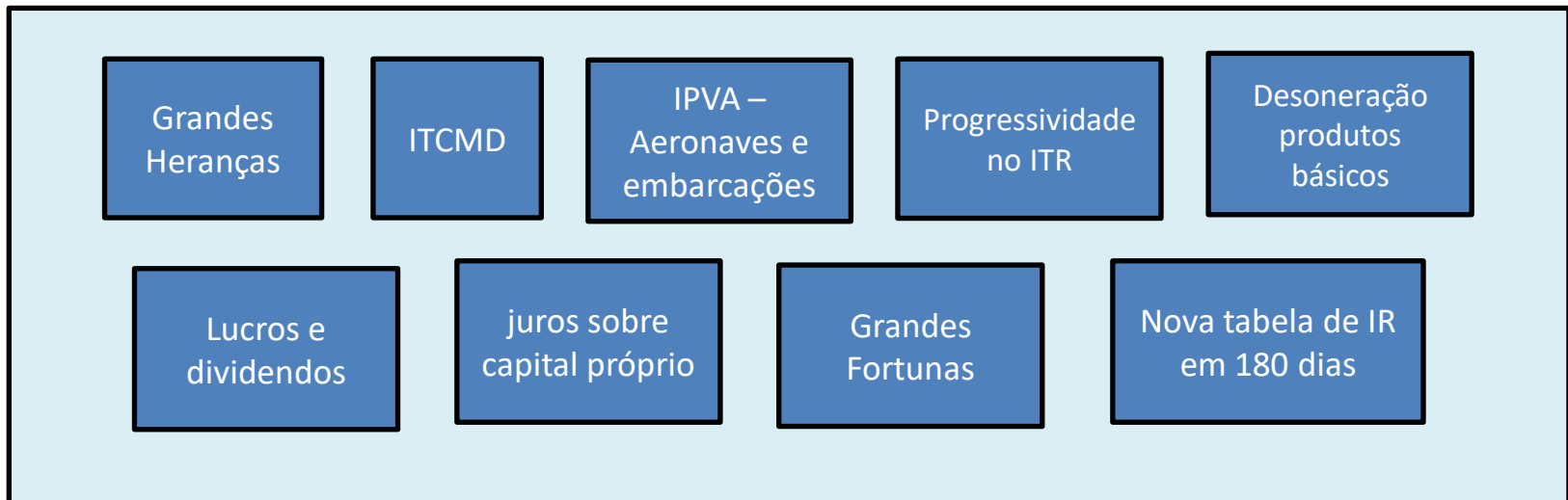


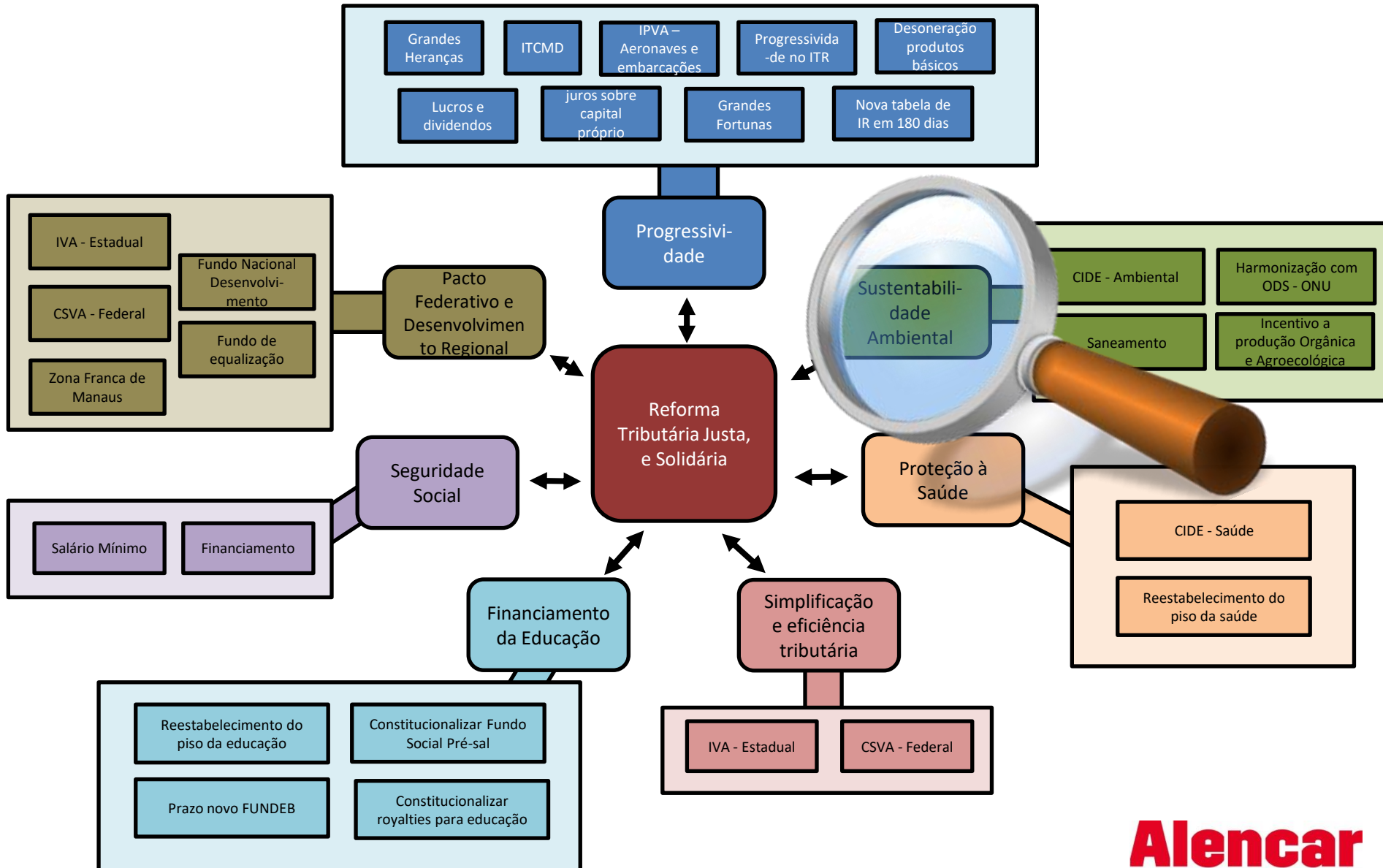
Imagem: Liderança da minoria na Câmara Federal

Reforma Tributária Justa e Solidária

Progressividade



Reforma Tributária Justa e Solidária



Reforma Tributária Justa e Solidária

Sustentabilidade
Ambiental

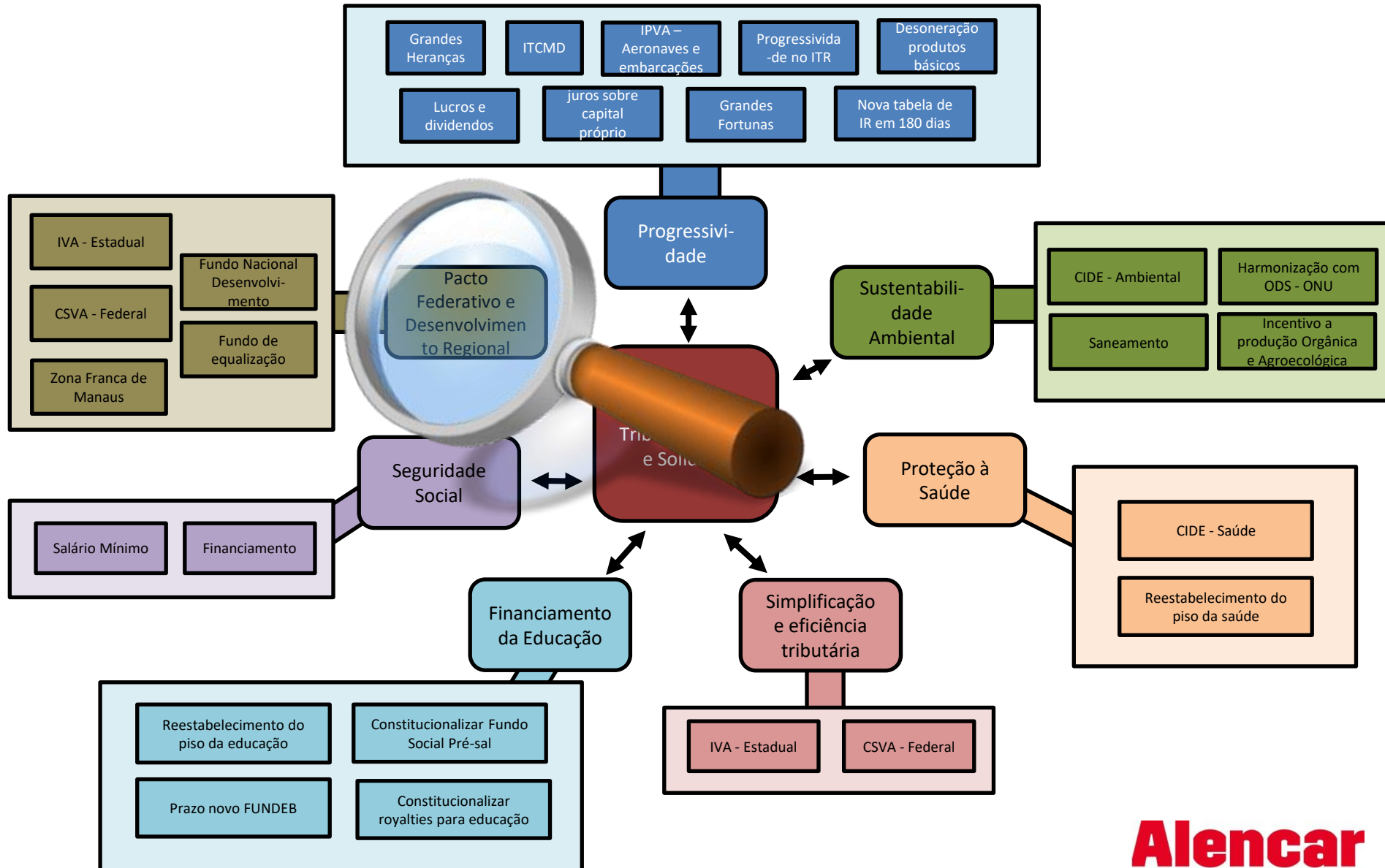
CIDE - Ambiental

Harmonização com
ODS - ONU

Saneamento

Incentivo a produção
Orgânica e
Agroecológica

Reforma Tributária Justa e Solidária



Reforma Tributária Justa e Solidária

Pacto Federativo e
Desenvolvimento
Regional

IVA - Estadual

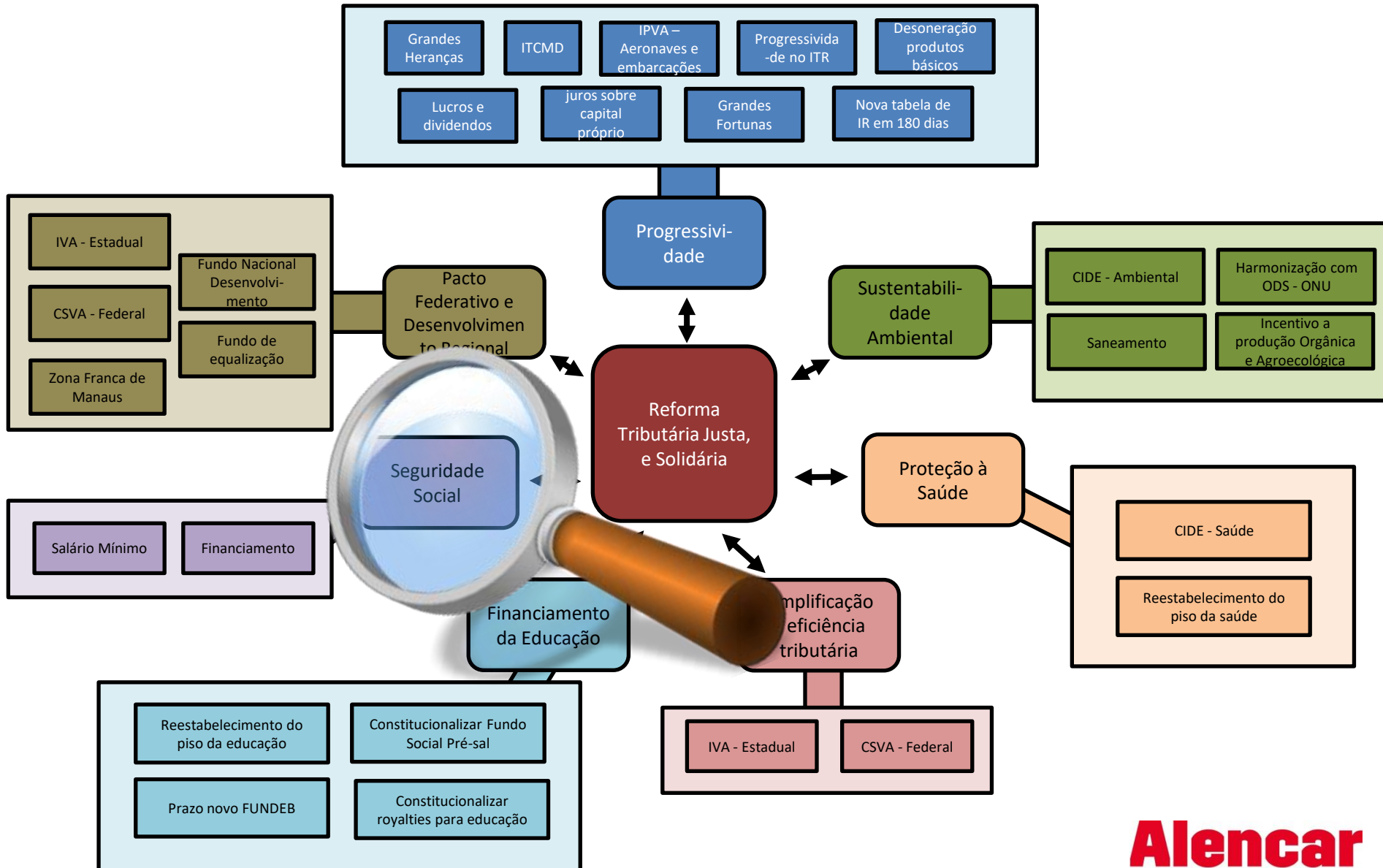
CSVA - Federal

Fundo Nacional
Desenvolvimento

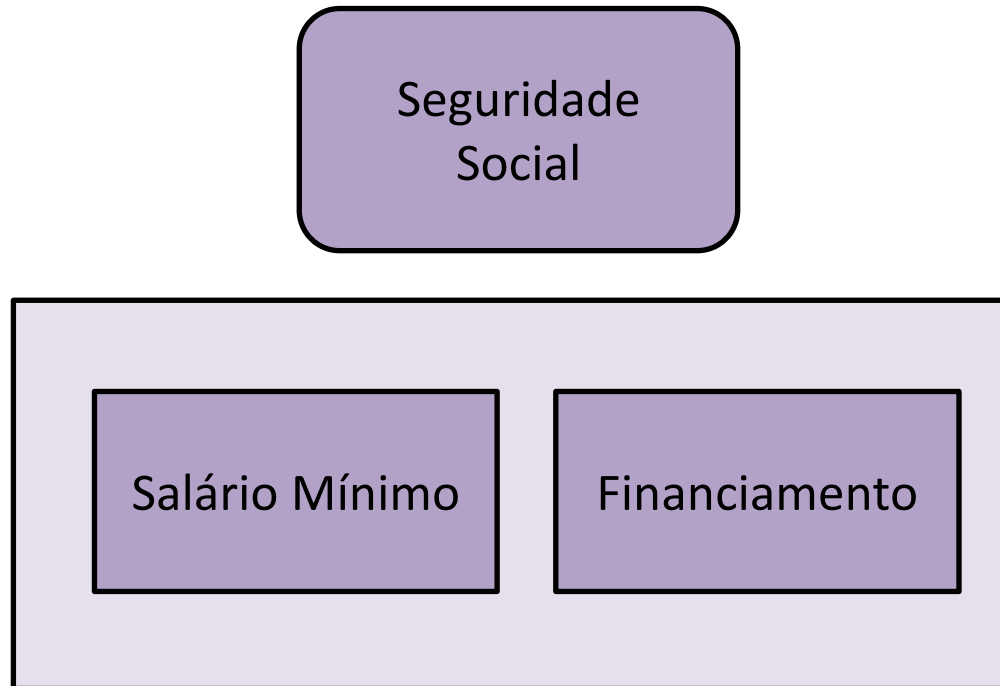
Zona Franca de Manaus

Fundo de equalização

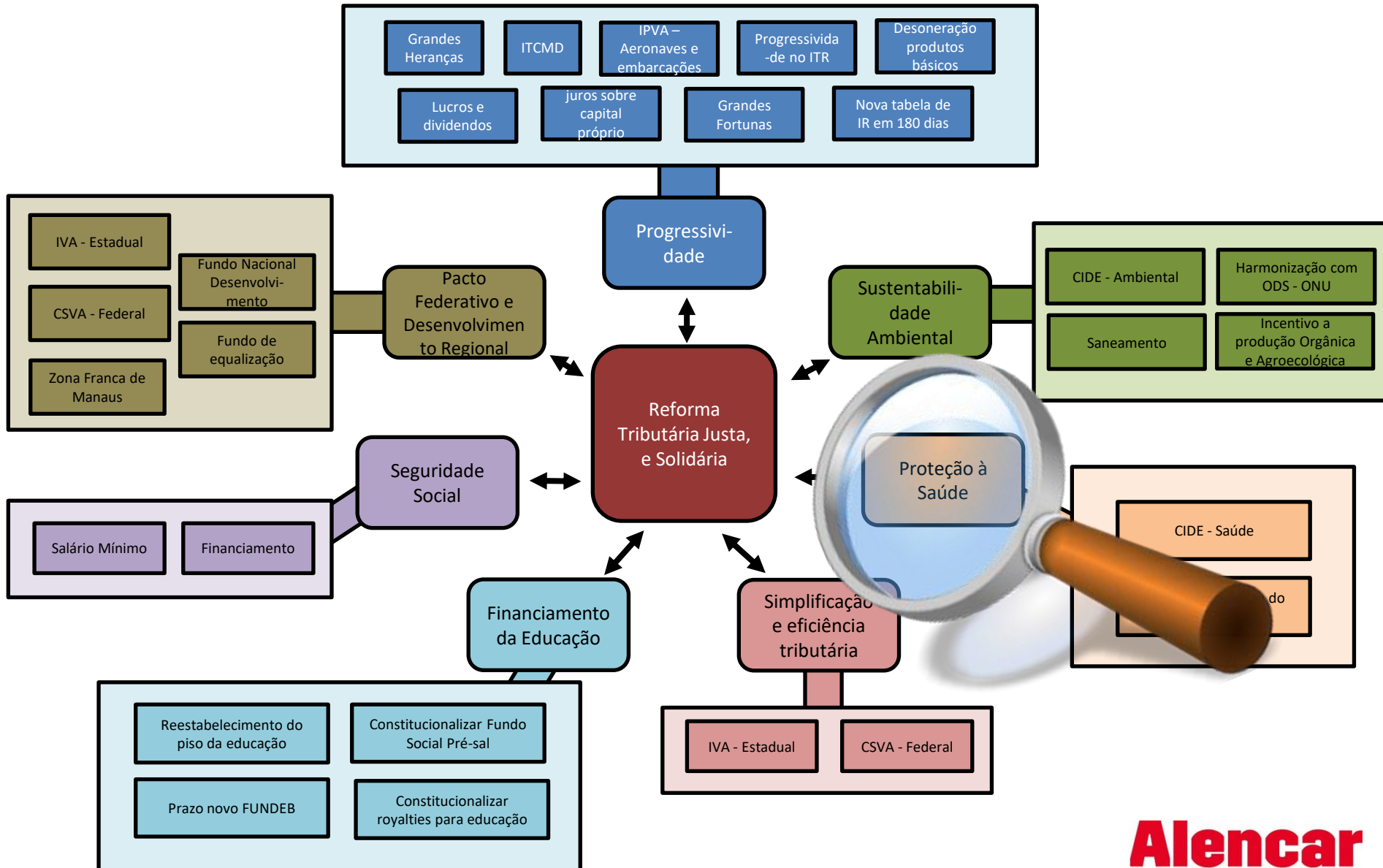
Reforma Tributária Justa e Solidária



Reforma Tributária Justa e Solidária



Reforma Tributária Justa e Solidária



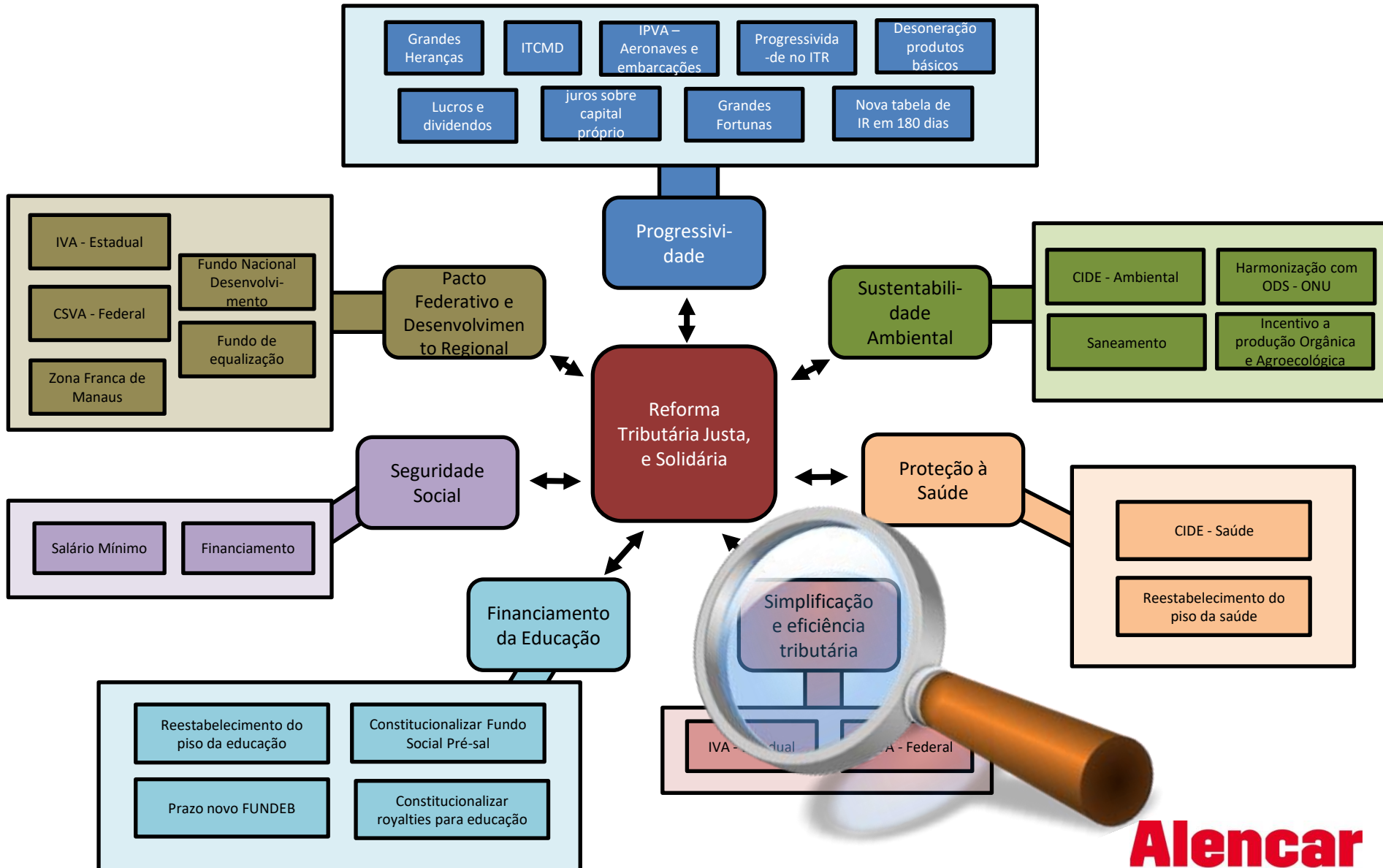
Reforma Tributária Justa e Solidária

Proteção à Saúde

CIDE - Saúde

Reestabelecimento do piso
da saúde

Reforma Tributária Justa e Solidária



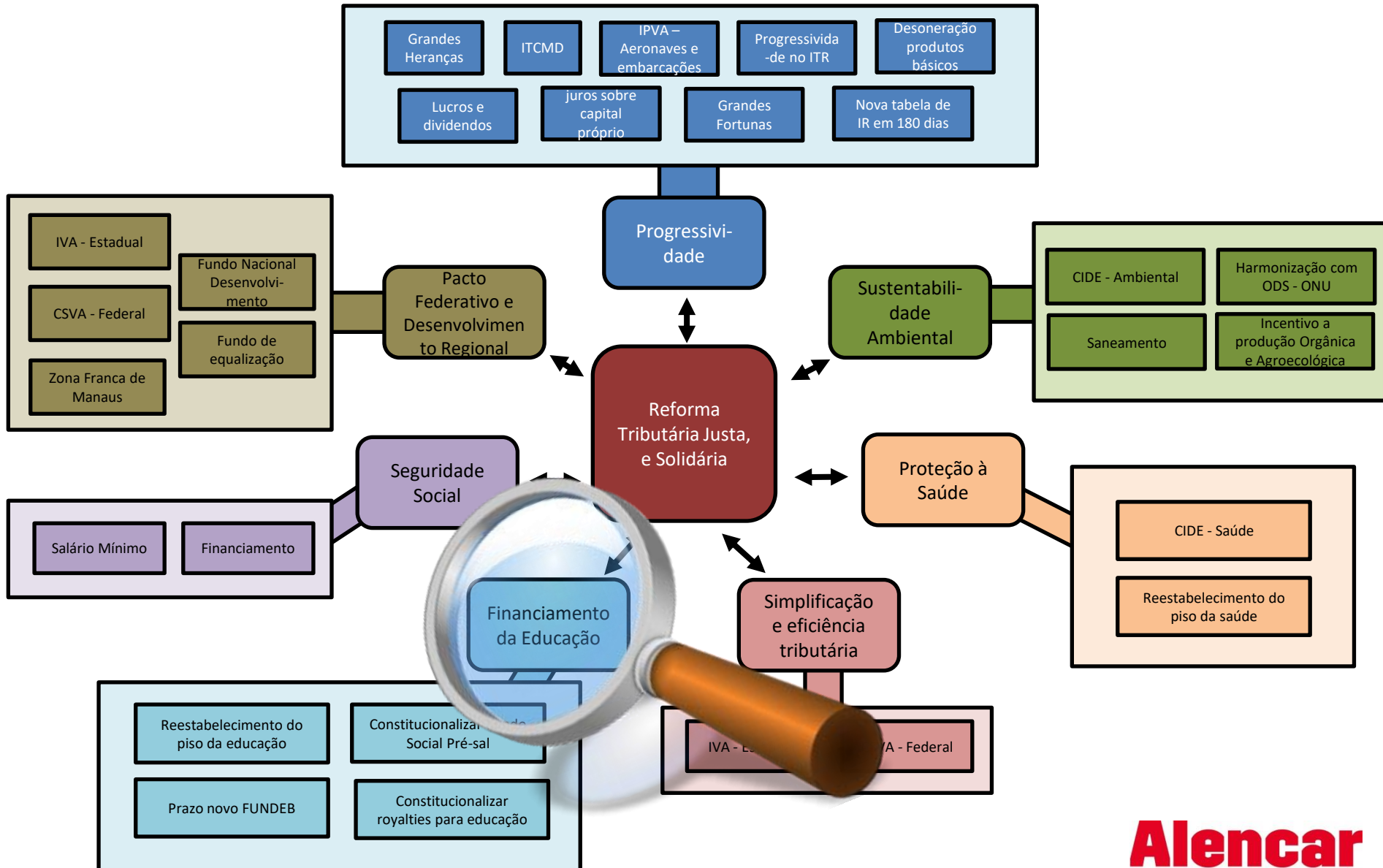
Reforma Tributária Justa e Solidária

Simplificação e
eficiência tributária

IVA - Estadual

CSVA - Federal

Reforma Tributária Justa e Solidária



Reforma Tributária Justa e Solidária

Financiamento da
Educação

Reestabelecimento do
piso da educação

Constitucionalizar Fundo
Social Pré-sal

Prazo novo FUNDEB

Constitucionalizar
royalties para educação

Reforma Tributária Justa e Solidária

Financiamento da educação

Reestabelecimento do piso da educação

* Reestabelecimento do piso da educação – revogando art. 110 do ADCT – EC 95
Art. 15 - I

Fundo Social Pré-sal

*Exclui da EC 95 a transferência aos Estados, Distrito Federal e Municípios o repasse do fundo social do pré-sal
ADCT. Art. 107 § 6º - V

Constitucionalizar royalties para educação

* Garantia de metade dos recursos distribuídos como royalties para a educação.
ADCT. Art. 119

FUNDEB

* Prazo na ADCT para instituição do novo FUNDEB
ADCT. Art. 60-A

Emenda do PT a PEC 45/2019

Estabelecimento de alíquota singular para Educação Básica; Alíquota Singular para Educação Superior e Tecnológica; Alíquota singular para saúde – Para Estados, Distrito Federal e Municípios (este somente educação básica)

Irredutibilidade das alíquotas de referência destinadas à saúde e educação. Sendo independentes uma da outra.

Define como fonte adicional de recursos para a educação os oriundos da exploração de petróleo e gás natural;

Prazo de 90 dias para novo FUNDEB

Retira a educação do teto de gastos (EC 95)

Obrigado!

Deputado Alencar Santana Braga

Deputado Federal – PT/SP

Câmara dos Deputados – Anexo IV – gabinete 239

fone: (61) 3215-5239

twitter.com/alencabraga13

[instagram.com/alencarbraga13](https://www.instagram.com/alencarbraga13)

[facebook.com/AlencarBraga13](https://www.facebook.com/AlencarBraga13)

dep.alencarsantanabraga@camara.gov.br